

b) Aos trabalhadores que auferem salário determinado em função do resultado efectivamente produzido ou do período de trabalho efectivamente prestado, pelo montante acordado com os empregadores, com observância dos limites estabelecidos nos usos e costumes.

Artigo 26.º

(...)

1.

2. O valor relativo aos períodos de descanso semanal considera-se igualmente incluído no salário dos trabalhadores calculado em função do resultado efectivamente produzido ou do período de trabalho efectivamente prestado, sendo-lhes, no entanto, devida uma compensação adicional imputável aos períodos de descanso anual e aos feriados obrigatórios.

3. Para os trabalhadores que auferem simultaneamente um salário composto pelas modalidades referidas nos números anteriores, o valor relativo aos períodos de descanso semanal considera-se igualmente incluído na remuneração acordada, sem prejuízo do direito à compensação pelos períodos de descanso anual e pelos feriados obrigatórios, na parte que corresponda à remuneração variável.

4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, a compensação devida pelo período de descanso anual e pelos feriados obrigatórios será calculada a partir da média diária dos últimos três meses de trabalho efectivamente prestado, ou do período durante o qual a relação de trabalho tenha efectivamente permanecido, quando de duração inferior, incluindo-se na determinação da referida média, num e noutro caso, o trabalho extraordinário.

Aprovado em 24 de Novembro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

三、.....

四、.....

五、.....

六、倘在每周休息日提供工作，應支付：

a. 平常報酬的雙倍予收取月薪的工作者；

b. 按照風俗習慣所定範圍而與雇主協定的金額，予收取按照實際生產結果或實際提供工作時間而定工資的工作者。

第二六條

一、.....

二、周假的工資值，同樣視作包括在按照實際生產結果或實際提供工作時間而計算的工作者工資。但應給予他們與年假及強制性假期有關的額外補償。

三、對同時收取上述各款所指方式組合工資的工作者，在不妨礙獲得與不固定報酬相應的部分內的年假及強制性假期的補償權利下，周假的工資值同樣視作包括在協定報酬。

四、為著二及三款規定之目的，年假及強制性假期應得的補償，將按照近三個月實際提供的工作每日平均數計算，或日期較短，則以實際維持工作關係的時間計算，在任何情況下，超時工作亦包括在上述平均數的訂定。

一九八九年十一月二十四日通過

著頒行

法 令 第三二/ 八九/ M號 七月九日

總督 文禮治

因法律上規定，收取按照實際生產結果或實際提供的工作時間而定工資的工作者方面的周假制度發生疑問。

考慮到雇主及勞工團體雙方代表在社會協調常設委員會內所表明，且載於有關會議錄的立場。

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門憲章第一三條一款規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——四月三日第二九/ 八九/ M號法令第一七及二六條條文，修改如下：

第一七條

一、.....

二、.....

Decreto-Lei n.º 33/90/M

de 9 de Julho

A escola de enfermeiras e parteiras do Hospital Kiang Wu tem formado muitos dos profissionais de enfermagem que trabalham no Território, circunstância que impõe a necessidade de clarificar a situação profissional dos enfermeiros habilitados com o curso daquela escola.

Espera-se, em consequência da cooperação já encetada com a Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde, que o curso de enfermagem da escola do Hospital Kiang Wu venha a garantir brevemente uma formação básica idêntica àquela que é ministrada na generalidade das escolas de enfermagem.

Este facto não impede que se adoptem, desde já, algumas medidas que, sem descurar as exigências de preparação para o exercício da profissão, nas condições em que é praticada nos serviços oficiais de saúde, salvaguardem a possibilidade de estes

enfermeiros continuarem a prestar serviço nos mesmos e bem assim estimulem o seu aperfeiçoamento profissional.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Habilitação profissional)

O curso de enfermagem da escola de enfermeiras e parteiras do Hospital Kiang Wu é reconhecido como habilitação profissional para o exercício da profissão de enfermeiro no território de Macau, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Assalariamento nos serviços oficiais de saúde)

1. Os profissionais habilitados com o curso a que se refere o artigo anterior podem exercer funções, como enfermeiros, em regime de assalariamento, nos serviços oficiais de saúde, desde que possuam dois anos de experiência profissional no exercício da enfermagem em estabelecimentos hospitalares do Território ou, independentemente daquela experiência, sejam considerados aptos em prova de conhecimentos, a realizar pela Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Saúde.

2. O disposto no número anterior aplica-se à renovação dos contratos de assalariamento vigentes à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 3.º

(Ingresso na carreira de enfermagem)

1. Os enfermeiros que preencham os requisitos referidos no artigo anterior podem candidatar-se ao ingresso na carreira de enfermagem no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde ou de outros serviços públicos do Território, mediante a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação complementar cuja duração e conteúdos programáticos são aprovados por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Saúde.

2. Aos enfermeiros aprovados no curso referido no número anterior é concedido um diploma de equivalência ao curso de enfermagem geral.

Aprovado em 30 de Junho de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第三三/ 九〇/ M號 七月九日

鑑於鏡湖護士助產學校一直以來造就了不少服務於本澳的護理專業人材，因此，有需要明確修讀完畢該校課程的護士的專業情況。

在衛生司技術學校的協助下，期望鏡湖醫院護士學校的護士課程於短期內能提供與其他一般護士學校等同的基本培訓。

此點並不妨礙即時採取一些措施，在不忽略政府衛生機關對執行護理專業方面的培訓要求情況下，使該等護士能繼續在政府的衛生機構服務，並鼓勵其提高專業水平。

基於上述；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （專業資格）

鏡湖護士助產學校的護士課程被承認為在澳門地區執行護士工作的專業資格，但須符合以下各條的規定。

第二條 （受僱於政府衛生機構）

一、取得上條所指課程專業資格的人士，得以散工方式在政府衛生機構擔任護士職務，但需在本澳醫院有兩年的護士工作經驗，或倘無此項工作經驗，只需在衛生司技術學校主辦的專業知識考試成績及格。

二、上款的規定，適用於現有的散工合約在本法令生效日期後續約者。

第三條 （進入護士職程）

一、凡符合上條所指條件者，得投考進入衛生司或本地區其他政府機關的護士職程，但須修讀一項補充訓練課程，且成績及格。該課程的修業時間及課程內容將經衛生司建議，由總督以批示訂定。

二、上款所指課程及格的護士，將獲發一般護理課程同等學歷證書。

一九九〇年六月三十日通過

著頌行

護理總督 范禮保

Versão, em chinês, da Portaria n.º 89/90/M, de 2 de Abril, que aprova o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1990.

訓 令 第八九/ 九〇/ M號 四月二日

鑑於海事署福利會一九九〇經濟年度專有預算已呈交政府核准；